



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

CIRCULAR N.º 8

DATA: 02Mai01

Assunto: ADOPÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DA GESTÃO FINANCEIRA E
CONTABILIDADE

Ref.º: a) Decreto - Lei n.º 77/01, de 5Mar

b) Circular S - A n.º 1278/01, de 6Mar, da DGO

c) N/Circular n.º 2/01, de 14Mar

d) N/Circular n.º 14/98, de 23Jun

1. O decreto-lei da execução orçamental para 2001 obriga ao cumprimento dos seguintes prazos:

a. As requisições de fundos só podem ser efectuadas até 19Dez;

b. Não é permitido contrair encargos em conta do OMDN-E01 que não possam ser liquidados e processados até 07Jan, considerando-se caducas todas as autorizações de despesas cujo pagamento não seja efectivado até àquela data;

c. Os fundos recebidos do OE, destinados ao pagamento de despesas e não utilizados até final do período complementar (07Jan), serão ser repostos nos cofres do Estado até 22 de Janeiro;

02. Desse modo, com base nos prazos consagrados no diploma anterior e ao abrigo do *Despacho, de 14Mar01, do Sua Ex.ª o GEN CEME*, foram reajustados e difundidos, na n/circular em referência c), os novos prazos de execução orçamental relativos ao OMDN-E01, relevando-se, na grelha seguinte, aqueles que influenciam determinantemente o **processo da prestação de contas** do exercício em curso:

Acções a efectuar	Prazos
▸ Pedidos de alterações orçamentais do OMDN-E, LPM e PEV/DCCR sem aumento de receita	<u>Até 15 Nov</u>
▸ Atribuição de CO pelas entidades gestoras (Cmd, DS/CS)	<u>Até 30 Nov</u>
▸ Autorização de despesas	<u>Até 15 Dez</u>

03. Face ao exposto, tendo em conta que a informação (**prestação de contas**) das SLog/CFin tem sido obtida com um desfasamento temporal muito significativo, dificultando a consolidação dessa informação em tempo útil, as UEO/CFin deverão tomar em consideração o conteúdo daquele diploma, passando a observar-se o seguinte:

a. Encerramento dos registos contabilísticos

(1) O encerramento dos registos contabilísticos (UEO, CFin, entrega da conta na DSF e Conta de Gerência do exercício na SC/Gab CmdtLog e no TC) deverá efectuar-se com respeito pelos prazos difundidos pela n/Circular n.º 14/98, de 23Jun, e cujas datas limite são as seguintes:



Registo	UEO	CFin	DSF	S.Contas	TC
RCE	25	30		31 de Março	15 de Maio
RT, ROD e MMA	30	05*			
RCE de <u>Dezembro</u>	20	25			
RT, ROD e MMA de <u>Dezembro</u>	25	30			
Conta mensal			21 *		
Conta de Gerência					

* Mês seguinte ao do processamento

- (2) As entidades competentes para autorizar despesas devem, atempadamente, observar todos os **formalismos e procedimentos legais** inerentes à assunção de encargos a realizar em conta do OMDN-E01, de modo a que estes possam ser pagos naquele prazo, considerando as fases de realização de despesas que precedem o pagamento;
- (3) Para se conseguir o cumprimento das datas fixadas por lei, o **mês de Dezembro** deverá ser um **mês de regularização de compromissos assumidos em meses anteriores** e não, como vem acontecendo o repositório do grosso da execução orçamental; será aconselhável que o exercício económico no Exército seja pensado como tendo o seu término em **finais de Novembro**.
- b. Havendo necessidade em **respeitar integralmente esses prazos no exercício de 2001**, os Centros de Finanças, como principal elo do processo prestação de contas, deverão avançar com o processamento das UEO que tenham entregue as contas, remetendo para o mês seguinte as contas em atraso;
- c. As UEO que não cumpram a rotina do processamento mensal, apenas serão ressarcidas das despesas efectuadas após conclusão desse mesmo

processamento, **não havendo lugar a qualquer tipo de adiantamento de tesouraria.**

3. Disponibilização de meios destinados ao aprontamento e sustentação das **missões humanitárias e de paz:**
- a. Como as despesas com as missões no exterior são efectuadas com contrapartida na dotação provisional do MF ou na dotação da APAD/MNE, o Exército continuará a adiantar os meios financeiros necessários provenientes do seu orçamento, através de **créditos financeiros/tesouraria;**
 - b. Sendo o **crédito financeiro/tesouraria**, no actual modelo financeiro, um instrumento de uso condicionado, que serve para resolver questões pontuais de *tesouraria de curto prazo*, a sua eficiência está dependente da *taxa de rotação* e do ciclo de "vida" (deve permanecer imobilizado apenas no período transitório da prestação de contas);
 - c. Quando uma UEO efectuar um pedido, através do CFin, para além dos requisitos estabelecidos na n/Circular n.º 4, de 18Jan01, deverá estabelecer um **plano de amortização** dos créditos anteriores (se os houver) e daquele que está a ser solicitado, como a título de exemplo a seguir se indica:

Exemplo da justificação de um pedido de crédito:

Crédito(s) anterior (es)	\$ / €
▪ Fim a que se destinou.	-Aquisição de equipamento FND.
▪ Plano de <i>amortização</i> .	-Após a atribuição dos CO provenientes da DP/MF (\$/€ em Jun, \$/€ em Jul ...), ou -Foi todo amortizado.
Crédito solicitado	\$ / €
▪ Fim a que se destina, coerência e justificação do crédito.	-Pagamento do <i>suplemento de missão</i> -Reforço do <i>fundo de maneo</i> da extensão da SLog que apoia o CNT/UNTAET.
▪ Plano de <i>amortização</i> .	Após o processamento dos abonos do mês de M...

4. A presente circular entra em vigor no dia imediato ao da sua distribuição.

O DIRECTOR



LUÍS AUGUSTO SEQUEIRA

MAJOR-GENERAL

Distribuição: Geral (5 fls)